



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.942 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.**

Autoriza o Executivo Municipal a receber, em parte, como dação em pagamento de débito, uma área de terras com 47.289,10 metros quadrados.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em parte, como dação em pagamento de débito, uma área de terras com 47.289,10 metros quadrados, sem benfeitorias, de formato irregular, situada no primeiro distrito deste município, zona rural, confrontando-se ao Norte, com a Estrada Maurício Cardoso (RS-240); a Noroeste, com o trevo do entroncamento da Estrada Maurício Cardoso (RS-240) com a Estrada Montenegro-Pólo Petroquímico; a Sudeste, com as empresas Sulfertil Fertilizantes Ltda. e Loteadora Vila Santa Rita Ltda. e imóvel de propriedade do município de Montenegro; a Nordeste, com sucessores de José Dill; a Sudoeste, com Edvino Arnaldo Pilger, no valor equivalente a avaliação efetuada pela Prefeitura Municipal em 15 de abril de 1993, para fins de transmissão, corrigido pela variação do VRM (Valor de Referência Municipal), de propriedade da Loteadora Santa Rita Ltda.

Art. 2º - Com o pagamento da diferença entre débito e crédito por parte da municipalidade, dão-se as partes plena, geral e irrevogável quitação, firmando a respectiva escritura pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 30 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Rosemarí Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.